

Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 6152/2005 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 141/02.OPABCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos Fernandes Barreto, filho de Adelino Pedrosa Barreto e de Lúcia de Jesus Marques Fernandes, natural de Barcelos, Barcelos, nascido em 2 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12190635, com domicílio no lugar do Pinheiro, Edifício Pinheiro, porta E, Rio Covo, Santa Eugénia, 4750-000 Barcelos, o qual foi em 4 de Junho de 2004, por sentença, condenado na pena de 200 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, o que perfaz o total de 500 euros. Em 14 de Dezembro de 2004, outras condenações ou decisões, fixada em 133 dias de prisão subsidiária a pena de multa em que foi condenado, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, ambos do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 6153/2005 — AP. — O Dr. Tomás Núncio, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 592/03.2TABJA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Frederico Máximo Teixeira Garcia, filho de Luís António Ferreira Garcia e de Maria Manuela Barbosa Teixeira Garcia, natural de Moçambique, nascido em 23 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1031887, com domicílio na Quinta dos Lóios, Cacém, 2735-000 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Tomás Núncio*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Horta*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 6154/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 356/02.0TABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Alexandre Manaia Nunes, filho de Fernando Freire Cabaço Nunes e de Maria Fernanda Manaia Lourenço Nunes, natural de Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11022161, com domicílio na Rua de D. Paio Peres Correia, lote 37, rés-do-chão, esquerdo,

2135-000 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, praticado em 5 de Dezembro de 2001, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

Aviso de contumácia n.º 6155/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 145/98.5TABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Jesus Seixas, filho de Aurélio Pereira Seixas e de Maria Luisa de Jesus Bastos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11639403, com domicílio na Rua de São Miguel Nascente, 4, 1.º, B, Pragal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Abril de 1998, por despacho de 6 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

8 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

Aviso de contumácia n.º 6156/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 152/98.8GBBNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fabião da Silva Júnior, filho de José Fabião da Silva e de Josefina Coelho Fox, nascido em 21 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10687422, e do passaporte n.º 809194, com domicílio na Rua da Aldeia do Peixe, Garrocheira, 2120-000 Foros de Salvaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, praticado em 27 de Março de 2002, e de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal (processo n.º 11/99.7TBBNV), praticado em 20 de Maio de 1997, por despacho de 12 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

12 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Mamuela Neves*.

Aviso de contumácia n.º 6157/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11/99.7TBBNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fabião da Silva Júnior, filho de José Fabião da Silva e de Josefina Coelho Fox, nascido em 21 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10687422, e do passaporte n.º 809194, com domicílio na Rua da Aldeia do Peixe, Garrocheira, Foros de Salvaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 12 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

12 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Mamuela Neves*.

Aviso de contumácia n.º 6158/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 366/99.3GCBNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Pereira Raposo, filho de Guilherme Raposo de Medeiros e de Maria Isabel do Rego Pereira, natural de Ponta Delgada, Rosto de Cão (Livramento), Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6879411, com domicílio na Herdade dos Salgados, Apartado 3, 2135 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 1999, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido

nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

Aviso de contumácia n.º 6159/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 40/02.5GBBNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido David Albino Lourenço Sampaio, filho de António Teixeira Sampaio e de Maria Cecília de Jesus Lourenço, nascido em 14 de Setembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11411313, com domicílio na Rua de Elias Garcia, 26, 2120-000 Salvaterra de Magos, o qual foi por sentença condenado na pena de 100 dias de multa, à taxa diária de 2,50 euros, transitado em julgado em 12 de Abril de 2002, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Fevereiro de 2002, por despacho de 7 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 6160/2005 — AP. — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 143/97.6GBBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacinto Correia Garcia, filho de Máximo Prates Garcia e de Júlia Prates Coreia, natural de Montargil, Ponte de Sôr, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8796642, com domicílio na Rua do Pinhal, Volta do Vale, Couço, 2100-000 Couço, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 1997, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rafael Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Carla Galvão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Aviso de contumácia n.º 6161/2005 — AP. — O Dr. Rogério Pereira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Bombarral, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 129/03.3GABBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Yuriy Shyyan, com domicílio na Rua da Misericórdia, 12, 2540 Bombarral, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Júlio Celas Fernandes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 6162/2005 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum,

(tribunal singular), n.º 979/03.0TABRG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Teresa Margarida Macedo da Graça, filha de Afonso da Graça Gonçalves da Nova e de Maria Adelaide Macedo Campos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Janeiro de 1964, solteira, com identificação fiscal n.º 197831826, titular do bilhete de identidade n.º 6921140, com domicílio na Rua da Nossa Senhora da Misericórdia, 18, Ferreiros, 4700 Braga, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 13 de Fevereiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 6163/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 554/04.2TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Gomes Azevedo, filho de Manuel das Neves Azevedo e de Maria Fernanda Soares Gomes, natural de Palmeira, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1966, solteiro, com identificação fiscal n.º 176069518, titular do bilhete de identidade n.º 7825449, com domicílio no lugar da Senra, 11, 1.º esquerdo, Palmeira, Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 25 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 6164/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 948/04.3TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Alberto Pereira Ferreira, filho de Miguel de Freitas Ferreira e de Maria da Conceição Pereira Ferreira, natural de Pinheiro, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1971, divorciado, com identificação fiscal n.º 186614276, titular do bilhete de identidade n.º 9684997, com domicílio na Rua de Barros, 23, 2.º esquerdo, Gualtar, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 14 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.